ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

CAPELA - ALAGOAS

Lei Nº 532/93 de 22 de Janeiro de 1993.

Concede aumento salarial dos funcionários e Servidores Públicos do Município de Capela, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os funcionário, Servidores, Aposentados, Pencionistas e Cargos de Comissão da Prefeitura Municipal de Capela, terão seus vencimentos aumentados.

Art. 2º- O aumento é de 100%(cem por cento)do salário básico das tabelas, sendo 5%(cinco por cento) na linha progressiva horizontal por tempo de serviço e 20%(vinte por cento) na linha vertical por nível.

Art. 3º- O salário base das tabelas de Vencimentos e salários anexos III e IV da Lei do Magistério Público Municipal.

Art. 4º- O salário base da Tabela de Vencimento e Salários anexo IV da Lei do Plano de Cargos, Empregos, Vencimentos e salários 100%(cem por cento).

Art. 5º - Os aposentados ficam aumentados de acordo com os seus cargos nas referidas tabelas.

Art. 6º- Os pencionistas, ficam aumentados em 100% os seus vencimentos.

Art. 7º- O aumento é em uma só parcela.

Art. 8º- Os Cargos de Comissão fica aumentado da seguinte forma Secretários, Chefe de Gabinete-CC-1 fica percebendo 80%(oitenta por cento)da remuneração do Vereador; Assessor Especial CC-2 fica percebendo 60%(Sessenta por cento) do secretário; Chefe de Divisão e Diretores de Unidade-CC-3 e FG-1 fica percebendo 40% (Quarenta por cento) do vencimento do Secretário;

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

CAPELA - ALAGOAS

Secretário da Junta Militar, Chefe da Guarda Municipal, Coordenadora de Creche, Coordenadora de Centro de Convivência e Chefe de Setor CC-4 e FG-II fica percebendo 35%(trinta e cinco por cento)' do vencimento do Secretário; Coordenadora de Arte e Coordenadora' de Esporte FG-III fica percebendo 30%(trinta por cento) do vencimento do Secretário.

Art. 9º- As vantagens financeiras oriundas desta Lei ' entrarão em vigor a contar de 04 de Janeiro de 1993.

Art. 10º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão' por conta de dotaçãosorçamentária própria anteriores votadas.

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela, em 22 de Janeiro de 1993.

ADELMO DE NOVAIS CALHEIROS

PREFEITO

JOSÉ CÍCERO TOLEDO ACIOLI

SECRETÁRIO DE ADM.e FINANÇAS

Publicada e registrada às fls. 98v99f do livro competente.

Cilene Mª P. Vieira